

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPEMA/FINEP 06/2024 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – TECNOVA III/MA

O Governo do Estado do Maranhão, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (**SECTI**), por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (**FAPEMA**), em convênio com a Financiadora de Estudos e Projetos (**FINEP**), com o objetivo de financiar projetos inovadores em empresas maranhenses, no âmbito da Linha de ação “Inovação Científica e Tecnológica - Mais Inovação” e do Programa TECNOVA III, tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVOS

1.1. Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica, o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - **novos ou significativamente aprimorados**, pelo menos para o mercado nacional - de empresas maranhenses para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado do Maranhão. Além de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas.

1.2. O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

2. TEMAS

2.1. Serão apoiados projetos de inovação nos seguintes temas selecionados abaixo a partir das áreas do Plano Estratégico de Longo Prazo MARANHÃO 2050 (Anexo I), e de outras agendas estratégicas que orientam as ações da FAPEMA e do Governo do Estado do Maranhão.

- a. **Agropecuária e agroindústria**
- b. **Saúde e biotecnologia**
- c. **Educação, tecnologias e Mídias**
- d. **Energia limpa, Sustentabilidade e Inclusão Social**
- e. **Manufatura Avançada e Indústria**

2.2. O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1. Serão destinados ao apoio às propostas aprovadas, recursos no valor global de R\$

9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT/FINEP) e R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), com recursos do Tesouro Estadual, Fonte 5.500 Contrapartida FAPEMA, 4740 ação 4740 - INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - MAIS INOVAÇÃO, subação – 25961- EDITAIS - CONVÊNIO Nº 03.23.0458.00 - TECNOVA III.

3.2. Do montante global, serão destinados R\$ 7.968.000,00 (sete milhões e novecentos e sessenta e oito mil reais) ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, conforme limites mencionados no item 3.3, até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) disponibilizados para aceleração e até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e mil reais) para internacionalização das empresas selecionadas nesta Chamada Pública.

3.3. Os valores destinados ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores conforme item 2.1 serão alocados da seguinte forma:

TEMAS	ALOCÇÃO DE RECURSOS
Agropecuária e agroindústria	R\$ 1.920.000,00
Saúde e biotecnologia	R\$ 1.920.000,00
Educação, tecnologias e Mídias	R\$ 1.920.000,00
Energia limpa, Sustentabilidade e Inclusão Social	R\$ 1.920.000,00
Manufatura Avançada e Indústria	R\$ 1.920.000,00
TOTAL	R\$ 9.600.000,00

3.4. Caso o somatório do valor das propostas selecionadas em um dos setores acima seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão ser transferidos para as propostas selecionadas em outro tema desta Chamada Pública, respeitando a ordem e a proporcionalidade dos temas acima.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. São elegíveis empresas maranhenses de qualquer porte, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) também maranhense(s), que atendam às seguintes condições:

- Receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
- Data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 30/09/2023;
- Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 31/12/2023;
- Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

4.2. Considera-se empresa maranhense a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial (ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que possua sua sede e administração no Estado do Maranhão.

4.3. Não são passíveis de apoio no âmbito do programa empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.

4.4. É permitida a participação de empresa qualificada dentro do Programa Inova Simples, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019.

4.5. Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI).

4.6. A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.

4.7. Cada empresa poderá integrar apenas uma (1) proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no território nacional. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do país.

5.1.1 A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos de subvenção econômica solicitados e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.

5.1.2 A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação, quando for o caso, dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

5.1.3 No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

5.1.4 A proponente será responsável, por meio de seus representantes legais, pela gestão dos recursos de subvenção, em conta corrente específica para recursos do projeto. Não há autorização para delegação de poderes.

5.1.5 O valor total da proposta consiste no somatório do valor total solicitado à FAPEMA, incluindo valor para o projeto, aceleração e internacionalização, e o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias.

5.1.6 A execução financeira de contrapartida e de recursos somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Valor solicitado

5.2.1 O Valor Solicitado como Subvenção Econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) oriundos do FNDCT/FINEP e R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) provenientes da FAPEMA; e o máximo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) provenientes do FNDCT/FINEP e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da FAPEMA. Os valores acima contemplam os recursos de aceleração de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais) oriundos do FNDCT/FINEP e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da FAPEMA e de internacionalização de até R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) oriundos do FNDCT/FINEP e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) da FAPEMA.

5.2.2 A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será ELIMINADA para efeito do presente Edital.

5.3. Itens financeiros

5.3.1 O valor solicitado à FAPEMA poderá contemplar despesas de custeio e de capital de atividades associadas ao projeto, tais como:

- a) elaboração de projetos básicos e executivos relativos à adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- c) desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- d) avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- e) patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- f) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, se comprovadamente necessária ao desenvolvimento do projeto.

5.3.2 Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:

5.3.2.1 Despesas de Custeio

- a) pagamento de pessoal: pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devidamente cadastrados na equipe do Plano de Trabalho do Projeto, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), sendo que o pagamento deverá ser realizado diretamente da conta do projeto para a conta do colaborador, excluídos despesas com benefícios, gratificações e horas extras. Gastos com pró-labore dos sócios poderão ser apoiados desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolvam atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do sócio no projeto;
- b) serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica de caráter eventual, locação de máquinas e equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, para não caracterizar vínculo empregatício, bem como deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas obrigatórias com aceleração e internacionalização; é vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho;
- c) material de consumo, incluindo matéria-prima, livros ou software, com licença de até 3 (três) anos, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- d) diárias, exclusivamente para a equipe executora, cadastrada no Plano de

Trabalho do projeto, em atividades relacionadas ao projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, sendo que essas despesas deverão estar previstas no orçamento apresentado no Plano de Trabalho acompanhada de justificativa, descrição e quantitativos dos itinerários, aplicando-se, quanto a valores e forma de comprovação, as regras do Decreto Estadual nº 35549 de 26 de Dezembro de 2019;

e) passagens, exclusivamente para a equipe executora, cadastrada no Plano de Trabalho do projeto, em atividades relacionadas ao projeto.

5.3.2.1.1. Os serviços para aceleração e internacionalização somente poderão ser contratados pelas empresas beneficiárias com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas, mediante chamamento público, pela FAPEMA, que disponibilizará a lista de credenciados. Ressalta-se que na rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, deverão ser contabilizados os valores de aceleração (R\$60.000,00) e internacionalização (R\$21.600,00). Os recursos destinados à internacionalização serão divididos em 02 (duas) parcelas, trilha básica e trilha avançada, e só poderão ser efetivamente utilizados quando da aprovação pela FAPEMA. A comprovação deve ser de acordo com as normativas da FAPEMA dispostas no Manual de Execução e de Prestação de Contas.

5.3.2.1.2. Os serviços de aceleração e internacionalização serão apenas para o proponente principal.

5.3.2.1.3. Os valores de aceleração e internacionalização, trilha básica, deverão constar da 2º (segunda) parcela de recursos no cronograma de desembolso. Os valores de internacionalização, trilha avançada, deverão constar da 3º (terceira) parcela de recursos no cronograma de desembolso.

5.3.2.1.4. As beneficiárias somente poderão utilizar o recurso da trilha avançada de internacionalização se cumpridos os seguintes requisitos:

a) ter concluído a trilha básica de internacionalização, com a apresentação de certificado; e

b) apresentar à FAPEMA documento, emitido pela empresa internacionalizadora, garantindo que a beneficiária está apta a participar da trilha avançada de internacionalização. A FAPEMA deverá aprovar expressamente a participação da empresa na trilha avançada.

5.3.2.2 Despesas de Capital (limitadas até 50% do valor solicitado de subvenção econômica, com recursos exclusivos do FNDCT/FINEP)

a) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;

b) equipamentos e materiais permanentes pertinentes ao objeto de pesquisa.

5.3.3 Itens não financiáveis

5.3.3.1 Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) Esteja previsto em legislação específica; ou

b) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI).

5.3.3.2 Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea “c”).

5.3.3.3 Não serão permitidas despesas com arrendamento, aluguéis e locações de espaços físicos.

5.3.3.4 Não serão permitidas despesas com estagiários e bolsistas

5.3.3.5 Pagamento de despesas de rotina, como serviços gerais, segurança, luz, água, telefone (celular e fixo), internet, correios, reprografia e similares.

5.3.3.6 Apoio para atividades de rotina ou administrativa.

5.3.3.7 Construção de imóveis.

5.3.3.8 Pagamento de despesas contábeis e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

5.3.3.9 Multas, encargos, indenizações, juros ou correção monetária.

5.3.3.10 Despesas com coffee break.

5.4. Valor de contrapartida financeira

5.4.1 O valor de contrapartida financeira deverá ser aportado na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas da subvenção econômica, em igual proporcionalidade, e poderá ser utilizado para realização de despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

5.4.2 A beneficiária proponente poderá solicitar o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica a programas de crédito disponíveis.

5.4.3 Valores mínimos: as beneficiárias deverão aportar contrapartida mínima de acordo com os critérios abaixo:

Receita Operacional Bruta em 2023	Percentual Mínimo de contrapartida (em relação aos recursos solicitados)
Até R\$ 360.000,00	2,50%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5,00%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10,00%

5.4.4 Itens de contrapartida

5.4.1.1 O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a) Despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - i) prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido

- ii) seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - iii) despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - iv) despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica, mas diretamente relacionadas à execução do projeto;
 - v) aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - vi) pró-labore dos sócios.
- c) Investimentos em capital:
- i) obras e reformas de qualquer natureza, desde que pertinentes ao projeto custeado;
 - ii) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, desde que pertinentes ao projeto custeado.

5.5. Prazo de execução

5.5.1 O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses.

5.6. Coordenador técnico e profissionais da equipe executora

5.6.1 O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

5.6.2 Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s).

5.6.2.1 O coordenador do projeto deverá, no formulário de apresentação da proposta, indicar quais são os profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto.

5.6.2.2 Na hipótese de remanejamento de membros de equipe indicados com competência, esses deverão ser substituídos por outro membro com capacidade técnica equivalente.

5.6.2.2.1 A substituição de membros de equipe somente poderá ser solicitada após a assinatura do termo de outorga e a FAPEMA deliberará sobre o pedido, podendo deferir ou indeferir o pleito.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Ser submetida pela proponente da proposta de projeto (representante legal da empresa);

6.2. Ser desenvolvida no Estado do Maranhão;

6.3. A proposta deverá ser enviada à FAPEMA, através de Formulário de solicitação, disponível na plataforma PATRONAGE <<http://patronage.fapema.br>> até a data e horário limite estabelecidos no item 08, o qual deverá ser preenchido e enviado eletronicamente pela empresa proponente dentro do prazo estabelecido no cronograma desta Chamada para as duas etapas.

6.4. Deverá conter as ações e as metodologias vinculadas às iniciativas, etapas, resultados esperados e orçamento, de maneira clara e objetiva, com adequação ao objeto da Chamada Pública.

6.5. Apresentar com clareza o(s) produto(s), processo(s) ou serviço(s) inovador(es) a ser(em) desenvolvido(s). Para este fim, as atividades a serem fomentadas com recursos desta Chamada, e de contrapartida, deverão estar adequadamente identificadas e justificadas;

6.6. Indicar a equipe técnica executora prevista e/ou existente, previamente registrada na plataforma PATRONAGE da FAPEMA

6.7. Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública

6.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela FAPEMA;

6.9. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será sumariamente eliminada;

6.10. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.

6.10.1 O representante legal da empresa, deverá encaminhar pelo formulário de submissão, como anexos em PDF (máximo de 02 (dois) megabytes cada arquivo), os seguintes documentos:

- a) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- b) Ato de eleição/nomeação da atual administração;
- c) No caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
- d) Balanço Patrimonial (BP) de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal, bem como pelo contador;
- e) Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente aos anos de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal, bem como pelo contador, inclusive empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES;
- f) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê na forma dos documentos solicitados neste edital;
- g) Carta de adimplência assinada pela FAPEMA, responsável pelo Programa Centelha I e II (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- h) Carta de adimplência assinada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), responsável pelo Programa Catalisa (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- i) Carta de adimplência assinada pela FINEP, responsável pelo Programa FINEP Start Up (vide item 7.1.2.7.) (caso houver).
- j) Declaração de comprometimento de contrapartida;
- k) Cópias do CPF e do RG do(a) responsável pela empresa proponente.

6.10.2 No caso de empresas proponentes integrantes do Regime Inova Simples, deverá ser encaminhada comprovação da inscrição no referido regime em substituição aos documentos listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

6.11. Os documentos listados nas alíneas "g", "h" e "i" não serão considerados

eliminatórios para as propostas que não os encaminharem, produzindo efeito para a não concessão de pontuação extra.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Etapas de seleção

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

7.1.1 Etapa 1 – Requisitos Formais

7.1.1.1 Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade das instituições (item 4 do Edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados (item 5.2)
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 5.4)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5.5)
5	Conformidade com os temas propostos do Edital (conforme item 2)

7.1.1.2 As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

7.1.2 Etapa 2 – Avaliação de Mérito

7.1.2.1 As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por analistas da FAPEMA, podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	4
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
3	Capacitação técnica da equipe executora	4
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

7.1.2.2 Todos os critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 5 (cinco).

7.1.2.3 Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 1 e 2 do quadro anterior;
- obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

7.1.2.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, por Tema, em ordem

decrecente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 3.

7.1.2.5 Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a) a melhor nota no critério 1;
- b) persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e
- c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica tenha sido recebida pela FAPEMA com maior antecedência.

7.1.2.6 Caso a empresa proponente principal tenha sido beneficiária dos Programas Centelha, Centelha II ou Catalisa (programa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do — SEBRAE), tenha finalizado seus projetos e possua carta de adimplência emitida pela FAPEMA, responsável pelo Programa Centelha e/ou pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente, a proposta apresentada por ela terá uma pontuação extra equivalente a 5% (cinco por cento) da nota obtida, que será acrescida à sua média final. Essa pontuação extra será dada uma única vez, se a beneficiária principal tiver carta de adimplência de um ou de mais Programas nomeados neste item e no 7.1.2.7.

7.1.2.7 Empresas beneficiárias do Programa FINEP Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela FINEP terão uma pontuação extra equivalente à 5% (cinco por cento) da nota obtida que será acrescida à sua média final.

7.1.2.8 Concluídas análise e avaliação do mérito, o Comitê de Acompanhamento e Avaliação da FAPEMA encaminhará à Direção Executiva da própria instituição a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPEMA.

7.1.2.9 Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPEMA.

8. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. As propostas aprovadas deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.

8.1.1 Se houver atraso na contratação causado pela FAPEMA, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

8.2. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria da FAPEMA poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

8.2.1 Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

8.2.2 Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a FAPEMA, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.

8.2.3 As visitas técnicas prévias à contratação deverão ocorrer obrigatoriamente

para as empresas que não possuam histórico de projetos aprovados com a FAPEMA.

8.2.4 A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- a)** As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- b)** As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FAPEMA ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FAPEMA.
- c)** Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.
- d)** As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público.
- e)** as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Chamada Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.
- f)** As empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a própria FAPEMA, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

8.2.5 A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMA.

9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

FASE	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	04/07/2024
Submissão das propostas na plataforma Patronage	05/07/2024 a 02/09/2024
Análise de admissibilidade	03/09/2024 a 19/09/2024
Resultado preliminar de admissibilidade	20/09/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	20/09/2024 a 29/09/2024
Resultado final de admissibilidade	07/10/2024
Análise de mérito	20/10/2024 a 07/11/2024
Resultado preliminar de mérito	08/11/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	08/11/2024 a 17/11/2024
Resultado final de mérito e divulgação das propostas selecionadas	25/11/2024
Celebração dos Termos de Subvenção	A partir de 10/12/2024

10. DELIBERAÇÃO

As propostas classificadas na forma do item 8 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FAPEMA para decisão final.

11. RESULTADOS

11.1. Os resultados, **preliminar e final**, serão divulgados no site da FAPEMA, <<https://www.fapema.br/>>, e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública.

11.2. Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, o proponente poderá consultar o seu resultado individual, por meio de seu acesso à plataforma Patronage FAPEMA

11.3. Após o exame de todos os recursos e deliberação pela instância competente da FAPEMA, o **resultado final** será divulgado no site da <<https://www.fapema.br/>> e no Diário Oficial do Estado (DOEMA).

12. RECURSO

12.1. Após a divulgação dos resultados preliminares da primeira e segunda etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.

12.2. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na primeira e segunda etapas serão submetidos à avaliação e deferidos ou indeferidos pela instância decisória competente da FAPEMA.

12.3. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no site da FAPEMA. Recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

12.4. No recurso do resultado preliminar da segunda etapa não poderão ser abordadas questões referentes à primeira etapa.

12.5. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

12.6. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

13.1. As propostas aprovadas nos termos do item 11 do edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final.

13.2. As propostas não contratadas nesse prazo em razão do não cumprimento de qualquer dos requisitos de contratação poderão ser arquivadas a critério da FAPEMA.

13.3. Se houver atraso na contratação causado pela FAPEMA, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

13.4. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria da FAPEMA, após a adoção dos fluxos de contratação usuais.

13.5. A FAPEMA poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo III – Minuta Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

13.6. As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deverão apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos para contratação:

- i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
- iii. a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- iv. a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- v. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- vi. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário
- vii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- viii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- ix. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- x. Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” ou Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- xi. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
- xii. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias;
- xiii. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios, assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;

13.7. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de alguma das beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.

13.8. A FAPEMA poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

13.9. No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação da proposta na seleção pública.

13.10. Para os fins do projeto, a FAPEMA só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.

13.11. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.

14. BASE LEGAL

- a) Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.
- b) Lei Estadual nº 11733, de 26 de maio de 2022 e Decreto Estadual nº 37783 de 05 de julho de 2022.

- c) E demais Normas do Governo Federal, Estadual e da FAPEMA.

15. CONCEITOS

a) Recursos de subvenção econômica: recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), repassados pela FINEP à FAPEMA por meio de Contrato de Descentralização de Recursos de Subvenção Econômica.

b) Empresa brasileira: organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.

c) Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto 5.563, de 11/10/2005.

d) Inova Simples: regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como *startups* ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

e) Associação de Empresas: para efeitos deste Edital, significa o grupo de 2 ou mais empresas, conforme definido no Item 4 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).

f) Contrapartida: são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; dentre outros.

g) Despesas de custeio: pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

h) Despesas de capital: despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.

i) Gastos para introdução pioneira: são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº

9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

j) Materiais de consumo: são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

16.2. Ao preencher o formulário eletrônico, a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

16.3. São partes constituintes deste Edital, considerados em seus inteiros teores para os fins da chamada pública, os seus anexos:

- a) Anexo I - Áreas estratégicas plano Maranhão 2050
- b) Anexo II – Modelo de Comprometimento de Contrapartida;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica

16.4. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Chamada Pública deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico: < tecnova_cie@fapema.br >

16.5. Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPEMA.

São Luís (MA), 03 de julho de 2024.

Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho
Presidente da FAPEMA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPEMA/FINEP 06/2024
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – TECNOVA III/MA**

ANEXO I - ÁREAS DO PLANO ESTRATÉGICO DE LONGO PRAZO - MARANHÃO 2050

“Maranhão, estado desenvolvido e sustentável, que valoriza suas riquezas naturais, estimula sua cultura vibrante e cuida da sua gente”

ÁREAS DE RESULTADO	INDICADORES
EDUCAÇÃO, IDENTIDADE E CULTURA TRANSFORMADORAS E ESTRUTURANTES	<ul style="list-style-type: none"> - Percentual de matrículas de creche em relação à população de 0 a 3 anos; - Infraestrutura escolar adequada; - Taxa de analfabetismo; - Ideb do ensino médio (nota); - Percentual de matrícula do ensino médio que são do ensino profissionalizante; - Frequência líquida no ensino superior (19-24 anos).
ECONOMIA PRÓSPERA E INCLUSIVA	<ul style="list-style-type: none"> - Ocupados informais de 14 anos ou mais; - Rendimento real médio no trabalho principal; - Rodovias em ótimo ou bom estado; - Grau de abertura da economia.
MEIO AMBIENTE VALORIZADO E RESILIENTE;	<ul style="list-style-type: none"> - Desmatamento acumulado; - Emissão de CO2 per capita; - Processamento adequado do lixo; - Saneamento adequado; - Participação de fontes renováveis na oferta de eletricidade.
SOCIEDADE SAUDÁVEL SEGURA E JUSTA	<ul style="list-style-type: none"> - Índice de Gini; - Proporção de jovens nem nem nem; - Taxa de mortalidade infantil; - Taxa de mortalidade materna; - Taxa de homicídios; - Moradia inadequada.
GOVERNANÇA EFETIVA CONECTADA E INOVADORA	<ul style="list-style-type: none"> - Percentual de servidores com ensino superior completo; - CAPAG; - Índice de transparência; - Índice de transformação digital.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPEMA/FINEP 06/2024
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – TECNOVA III/MA**

ANEXO II -MODELO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRAPARTIDA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que [Nome da Instituição], CNPJ n.º [número do CNPJ], manifesta comprometimento com a realização de contrapartida financeira no projeto intitulado [nome do projeto] no valor de R\$ [valor do projeto], correspondente, conforme a presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPEMA/FINEP 06/2024 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – TECNOVA III/MA**, ao percentual de [percentual de contrapartida do projeto] do valor total solicitado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, [data] de [mês] de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

1 - NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO, PRESIDENTE, em 03/07/2024 as 17:02.



Este documento foi emitido pela FAPEMA.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse:

<https://assinador.fapema.br/autenticar/27685544767185202421/CFZMXWWT5CQ1NKGO>

Código Verificador: 27685544767185202421

Código CRC: CFZMXWWT5CQ1NKGO